



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 029/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais no Município de Catiguá, Estado de São Paulo.”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo instituído pelo governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente dos Municípios para a adoção de medidas de combate a COVID-19, assentada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6341MC-DF;

CONSIDERANDO o recrudescimento do contágio do Novo Coronavírus no Município de Catiguá/SP, atestado por meio de Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de reprimir a disseminação do vírus, a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e a continuidade do processo de aprendizagem com a garantia da segurança sanitária dos alunos do Município de Catiguá/SP;

CONSIDERANDO por fim o recrudescimento dos casos de pessoas infectadas com o Novo Coronavírus e a falta de leitos hospitalares em todo a Região de São José do Rio Preto/SP.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas no Município de Catiguá/SP, as aulas e demais atividade letivas presenciais em todas as unidades escolares das redes públicas municipal e estadual de ensino localizadas no território do município.

Art. 2º. A suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais permanecerá em vigor no período de **11/03/2021** a **31/03/2021**, período que pode ser modificado de acordo com a evolução das condições sanitárias para o retorno das aulas presenciais.

Art. 3º. Durante o período da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais, as atividades educacionais serão realizadas a distância nos mesmos moldes já realizados na maior parte do ano letivo de 2020.

Parágrafo único. As atividades escolares não presenciais, o atendimento ao calendário escolar e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, devendo a direção da unidade escolar juntamente com os docentes observarem fielmente as disposições normativas dos respectivos sistemas de ensino para a oferta das aulas remotas e a entrega das atividades nas unidades escolares, as quais permanecerão abertas.

Art. 4º. No mesmo período de **11/03/2021** a **31/03/2021**, fica suspenso o transporte escolar interno.



Prefeitura Municipal de Catiguá

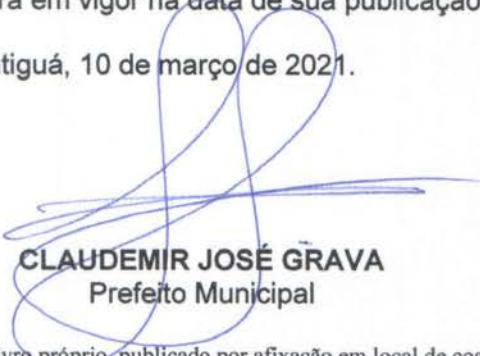
CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação dar ciência do presente decreto para a Diretoria Regional de Ensino da Região de Catanduva/SP, para a adoção das medidas necessárias para a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas não presenciais, sob pena de responsabilização nos termos legais do infrator.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de março de 2021.



CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.



CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo